



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35)3861-1864 – TeleFax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Pelo presente termo de contrato, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor **THULER ADRIANO SPURI**, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede a Rua Espírito Santo, Nº 1.240, Centro, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.650.715/0001-60, representada por seu sócio proprietário Sr. André Azevedo Gonçalves, brasileiro, portador do CPF sob o nº 076.679.476-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Termo de Contrato Administrativo, vinculado a inexigibilidade de licitação nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a inscrição em curso de capacitação nas modalidades presencial e online “Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato” para servidores da Câmara Municipal de Nepomuceno. O curso será ministrado pela empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60.

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

2.1 O curso tem como objetivo fortalecer a competência da equipe na gestão eficiente, ética e transparente de contratos públicos, assegurando a conformidade legal, a eficácia operacional e a otimização dos recursos públicos, contribuindo assim para uma administração mais responsável e eficiente.

CLÁUSULA 3 – DA EXECUÇÃO:

3.1 O curso será realizado de forma presencial na Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar – Centro – Belo Horizonte/Mg, e online na plataforma da empresa, dos dias 13 a 15 de março, quarta-feira de 13:30 às 17:30hrs, quinta-feira de 8:00 às 12:00hrs e de 13:30 às 17:30 e sexta-feira de 8:00 às 12:00hrs.

CLÁUSULA 4 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35)3861-1864 – TeleFax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



4.1 O valor unitário do curso é de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais) para o número total de 7 (sete) inscrições, sendo destes, 03 (três) inscrições na modalidade presencial e 04 (quatro) inscrições na modalidade a distância. O valor global para a realização dos cursos é de R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA 5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da execução dos serviços, conforme condições e critérios previstos neste Termo de Referência, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente e apresentação do relatório de serviços e/ou outro documento, de acordo com o previsto no Termo de Referência. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de habilitação que garantem que a empresa esteja em dia com suas obrigações jurídicas, fiscais, sociais e trabalhistas.

5.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

5.4 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou por meio de folha de cheque endereçada à empresa.

5.5 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO:

6.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2002.3.3.90.39.34.00.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA 7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35)3861-1864 – TeleFax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



7.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II – Multa no importe de até 30% (trinta por cento) sob o valor do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

8.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência.

8.7 Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.8 Emitir certificados de participação;

8.9 Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;



8.10 Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3 Oferecer a Contratada todas as informações/documentos fundamentais e/ou necessárias para a execução dos serviços.

9.4 Realizar o recebimento da nota fiscal, apuração da execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços, se prestados, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

CLÁUSULA 10 – DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Nepomuceno.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nepomuceno, Minas Gerais, 12 de março de 2024.

THULER ADRIANO Assinado de forma digital por THULER
ADRIANO SPURI:10626487650
Dados: 2024.03.12 12:01:31 -03'00'

Thuler Adriano Spuri
Presidente da Câmara Municipal

ANDRE AZEVEDO Assinado de forma digital por
ANDRE AZEVEDO
GONCALVES:07667947686
Dados: 2024.03.12 12:21:23 -03'00'

André Azevedo Gonçalves
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
CLELIO BRAZ DE SOUZA
Data: 12/03/2024 13:29:17-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Nome: JOAO MARCELO HIPOLITO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO MARCELO
HIPOLITO DE SOUZA
Dados: 2024.03.12 14:08:55 -03'00'

Sete Lagoas/MG, 14 de fevereiro de 2024.

LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.705.991/0001-86, com sede na Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por seu representante legal, o senhor Juliano Lavarine Calazans Silva, vem apresentar proposta para ministrar curso acerca da Implementação e Aplicação da Nova Lei de Licitações para os servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme segue:

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O curso será ministrado, in loco, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, distribuídas em 02 (dois) dias, para até 15 (quinze) pessoas, a ser realizado na sede da Câmara Municipal.

O responsável por ministrar o curso deverá também disponibilizar minuta de regulamento, adequada a uma Câmara Municipal, além de minutas de Documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, além de minutas de editais e avisos de contratação direta.

Serão abordados os seguintes temas, dentre outros que possam surgir no decorrer do curso:

- Regras de transição para a Nova Lei;
- Adaptação do aparato administrativo;
- Constituição de Comissão Multidisciplinar de Transição Normativa;
- Regulamentação dos dispositivos da Nova Lei;
- Agentes Públicos e a segregação de funções;
- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Tratamento às micro e pequenas empresas;
- Princípios aplicáveis às licitações e contratos;
- Vedações aos agentes designados;
- Impedimentos de participação nas licitações;
- As fases do processo;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Realização da Estimativa de valor;
- Modalidades licitatórias;
- Pregão eletrônico (teoria e prática em plataforma eletrônica);
- Critérios de julgamento;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Prazos Mínimos;

- Modos de Disputa;
- Contratação Direta;
- Dispensa eletrônica (teoria e prática em plataforma eletrônica);
- Instrumentos Auxiliares;
- Contratos Administrativos;
- Matriz de alocação de riscos;
- Impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- Infrações e sanções administrativas;
- Crimes em licitações e contratos;

II. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CURSO

O responsável por ministrar o curso será o doutor Juliano Calazans (insta: @profjulianocalazans), que é advogado, especialista em Licitações Públicas e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC.

Facilitador em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, para agentes políticos e servidores de órgãos e entidades públicas municipais.

É Assessor e consultor com larga experiência na prestação de serviços a pessoas jurídicas de direito público, atuando junto às comissões de licitação e pregoeiros dos órgãos e entidades contratantes.

Professor de Licitações Públicas na pós-graduação, em Direito Administrativo, da Unifemm Business School e professor de Direito Administrativo da graduação em Direito da UNIFEMM.

III. DO PREÇO

Para a prestação dos serviços especificados na cláusula I, propõe-se o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Além disso, o contratante arcará com os custos relativos a deslocamento, alimentação e hospedagem.

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias.



Juliano Lavarine Calazans Silva
OAB/MG 162.320





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Parecer referente à requisição do Presidente P.A nº: 002/2024

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, analisando o processo administrativo 002/2024, Inexigibilidade nº 002/2024, resolve declinar o seguinte:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade de contratação de pessoa jurídica para ministração de curso aos servidores do Legislativo Municipal de Santa Luzia acerca da Nova Lei de Licitações.

Inicialmente, é importante que se realize a verificação quanto à possibilidade de utilização do mecanismo legal denominado de inexigibilidade de licitação, este com finalidade de contratação do objeto acima descrito. A contratação pretendida está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Posto isso, passamos a análise jurídica quanto a contratação direta com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A respeito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, o art. 74 da NLLC dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Depreende-se da leitura do texto legal que a contratação direta por inexigibilidade é cabível quando a competição se mostra inviável, sendo que, no presente caso, a nosso ver, a pretensão à inexigibilidade é vantajosa, tendo em vista que exerce serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme os inúmeros comprovantes e certificados juntados aos autos deste processo.

Ademais, o próprio objeto também se amolda ao rol legal (alínea c). Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, “a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação.” (Curso de Direito Administrativo, 11ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, PP. 371 e ss).

Para o professor Hely Lopes Meireles, “ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.” (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1997, PP. 245 e ss).

Como se observa no art. 74, já mencionado acima, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação à aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
22
FIG.

ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

Referente à pessoa jurídica prestadora do serviço, a Administração se certificou de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para tanto, nos termos da lei, conforme documentos juntados aos autos.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a justificativa do preço do serviço encontra-se legalmente amparada na lei, no que tange às orientações gerais para prestação de serviço remunerado. Nesse contexto, nota-se que o valor global do serviço/aquisição a ser contratado obedecerá às disposições específicas.

Registra-se, ainda, que essa demanda é necessária para otimização das atividades da administração pública, motivo pelo qual se ressalta a extrema necessidade de seu pleno atendimento.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela